



Prefeitura Municipal de Cumari

LEI N.º 713/98. De, 26 de Agosto de 1.998.

“Altera a Lei n.º 701/97 de 09 de Dezembro de 1.997 e dá outras providências”.

Art. 1.º - Suprime o inciso V do Art. 19 da Lei n.º 701/97.

Art. 2.º - Altera o Art. 40 da Lei n.º 701/97 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 40 – na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros Tutelares não terão remuneração pelo cargo, sendo considerado o cargo de interesse público relevante.

Parágrafo Único – Quando funcionário público municipal o membro eleito será concedida licença de suas funções continuando a perceber o salário referente ao cargo que ocupa excluindo-se as gratificações de função, sem prejuízo de seus direitos referentes a previdência e contagem de tempo de serviço”.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cumari, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de Agosto de 1.998.

CLEIDE ABRÃO TAVARES
Prefeita Municipal